



PUBLICIDADE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - MG

Av. do Contorno, 8121 - Bairro Cidade Jardim, - Belo Horizonte - CEP 30110-051

Nota Informativa nº 9738190/2021-NUFIS-MG/DITEC-MG/SUPES-MG

Número do Processo: 02015.001586/2021-29

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICIDADE

Belo Horizonte, 16 de abril de 2021

À DITEC-MG,

Ao GAB/SUPES-MG,

À DIPRO,

6. A publicação da INC 01/2021 não foi acompanhada de orientações por parte da DIPRO junto aos AAFs e não há qualquer indicativo relacionado a apresentações, discussões técnicas ou capacitações destinadas ao correto entendimento e à aplicação do texto apresentado. Tal condição impossibilita a execução dos procedimentos listados na INC 01/2021, pois o tema é de extrema importância para o exercício das competências pelo Ibama.

Considerando o exposto acima e em razão da insegurança jurídica em que se pode alegar vício de forma a todos os procedimentos de fiscalização registrados em sistema durante vigência da INC 01/2021, sujeitando-os à nulidade decorrente da incapacidade estrutural de se promover as ações fiscalizatórias conforme estabelecido desta nova Instrução, os AAFs lotados nas Unidades do Ibama em Minas Gerais concluem que a norma em tela tornou impraticáveis os procedimentos vinculados à fiscalização ambiental, provocando o risco de **paralisa imediata das atividades**.

Desse modo, solicitamos ao Ibama, **em caráter urgente**, oferecer condições adequadas para atendimento à regra vigente e a revogação da referida norma nos moldes estabelecidos.

Requisitamos ainda que a INC 01/2021 e os ofícios referentes a ela sejam encaminhados à PFE para análise sobre a validade jurídica de suas disposições.

Aproveitamos a oportunidade para reforçar o atendimento às considerações constantes da Nota Informativa Nº 9676250/2021-NUFIS-MG/DITEC-MG/SUPES-MG (SEI 9676250).

Encaminhamos para ciência e providências.

Documento assinado por 27 servidores do Ibama Foto: Reprodução

A publicação das mudanças ocorre no momento em que Ricardo Salles é acusado pelo chefe da Polícia Federal no Amazonas, Alexandre Saraiva, de atuar para favorecer madeireiros ilegais e grileiros de terras. Questionado sobre o assunto, Ricardo Salles negou que as mudanças vão engessar o trabalho dos agentes de fiscalização. “Não é nada disso. Quem faz a confirmação dos atos é o Ditec (diretor técnico ambiental), técnico de carreira do Ibama. Já é assim hoje em dia, porém, sem prazo”, declarou.

Não é o que dizem os agentes que vão a campo e trabalham diretamente nas operações. Segundo os profissionais, há diversas inconsistências na norma que afetam diretamente a emissão dos autos de infração, além das etapas a serem seguidas para preenchimento dos formulários utilizados.

Os profissionais mencionam, por exemplo, que a regra impõe a elaboração de um relatório de fiscalização antes do auto de infração. No entanto, o sistema de auto de infração eletrônico do Ibama não possui ferramenta para emissão